

TEOAMBIENTOLOGIA: UMA DEFESA EM PROL DOS DIREITOS DO MEIO AMBIENTE

THEOAMBIENTOLOGY: A DEFENSE FOR THE ENVIRONMENTAL RIGHTS

Ângela Maringoli¹

RESUMO

Esse artigo quer analisar a relação entre os Direitos Humanos e o Meio Ambiente na perspectiva da hermenêutica bíblica judaico-cristã. Essa análise incluirá os conhecimentos teóricos da Teoambientologia, ciência holística que tem como pilares os saberes da Educação Ambiental, da Educação Teológica Cristã e da Missão Integral Transformadora. Os Direitos Humanos correspondem ao direito fundamental do ser humano que abrange os aspectos individuais e comunitários, o que inclui o meio ambiente e a justiça social temas que compõem as pautas das Agendas Governamentais Mundiais, Seminários, Congressos, Academia e as *red lines* das mídias nacionais e internacionais. Nesse contexto, o Brasil participou da construção da Agenda 21, documento elaborado durante o evento que Rio 92. Na época, as estatísticas econômicas mostraram que a inserção da Agenda 21 no contexto social brasileiro trouxeram resultados significativos para as políticas públicas (entre 2002 a 2013), os números corroboraram para constatar que houve diminuição da fome em 82%, no Brasil, o que contribuiu para a saída do país do Mapa Mundial da Fome. Por essa época, o Brasil ficou conhecido como um dos atores principais em tais ações. Entretanto, apesar de ter ocupado um papel de protagonista nas áreas do desenvolvimento sustentável e com o retrocesso da fome (2013), desastrosamente, por conta de uma sequência de gestões governamentais e políticas públicas ruins, nos dias atuais é conhecido como um dos muitos que viola os Direitos Humanos e desrespeita o meio ambiente, relações indispensáveis para uma vida humana como liberdade, igualdade e fraternidade, essenciais e indispensáveis a uma vida digna.

Palavras Chave: Direitos Humanos; Meio Ambiente; Agenda 2030.

ABSTRACT

¹ Doutora em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo. E-mail: prof.angela.maringoli@gmail.com

This article aims to analyze the relationship between human rights and the environment from the perspective of biblical Judeo-Christian hermeneutics. This analysis will include the theoretical knowledge of Theoambientology, a holistic science that has as pillars the knowledge of Environmental Education, Christian Theological Education and Integral Transformative Mission. The Human Rights correspond to the fundamental right of the human being, which covers individual, and community aspects, which includes the environment and social justice, themes that make up the agendas of the World Government Agendas, Seminars, Congresses, Academy and the red lines of the national and international media. In this context, Brazil participated in the construction of Agenda 21; a document prepared during the event that Rio 92. At the time, economic statistics showed that the insertion of Agenda 21 in the Brazilian social context brought significant results to public policies (between 2002 to 2013), the numbers corroborated to verify that there was a decrease in hunger by 82% in Brazil, which contributed to the country's exit from the World Hunger Map. At that time, Brazil became known as one of the main players in such actions. However, despite having played a leading role in the areas of sustainable development and with the setback of hunger (2013), disastrously, due to a sequence of governmental management and bad public policies, today he is known as one of the many who it violates human rights and disrespects the environment, relationships that are indispensable for a human life such as freedom, equality and fraternity, essential and indispensable to a dignified life.

Keywords: Human rights; Environment; Agenda 2030.

INTRODUÇÃO

O direito à vida é humano. A vida que cria e flui em sua normalidade. Ela delega ao ser humano o cuidado com a terra e oferece a esse, a oportunidade para que se desenvolva intelectual, moral, social e espiritualmente. Entretanto essa espécie de ser vivo ao mesmo tempo em que constrói também destrói. A vida foi percebendo que essa era uma espécie diferente das demais. Sociedades primitivas tinham uma organização que os regulava, eram os nômades e seminômades, viviam em pequenos grupos e habitavam as terras mesopotâmicas que aos poucos foram se reconhecendo como os criadores de ovelhas e cabras e alguns poucos agricultores, mas com o advento da *polis*, a comunidade foi sendo reconhecida como cidadãos segundo sua

classe social, o político, o comerciante, o povo e escravos. Havia um temor quanto à natureza se expressava nos relâmpagos, trovões e nas muitas águas, esses eram os deuses. Nesse processo evolutivo, os grupos sedentários se fortificaram criando cercas e divisões, resistência e violência aos seus opositores. As civilizações foram avançando em crescimento e destruição.

1.1- A Cultura da Violência e os Direitos do Meio Ambiente

O panorama global das últimas décadas mostram que as autoridades governamentais mundiais veem expressando preocupação com o crescimento socioeconômico global e, como essa demanda reflete no meio ambiente e nas comunidades. O Brasil, por conta do crescimento demográfico mundial tem aumentando a sua cadeia produtiva agrícola para suprir o mercado de grãos através do agronegócio que seguido pela pecuária, são os responsáveis do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto), nacional. O país popularmente conhecido como o *celeiro do mundo* é hoje um imenso plantio de grãos, até que se torne em um deserto territorial.

Maringoli comenta que em Estocolmo, na Suécia, em 1972, reuniram-se delegações de 113 países e 250 agências não governamentais (ONGs) com a proposta de dialogarem sobre os problemas ambientais resultantes do aumento produção industrial e tecnológica. Dessa reunião surge o nascedouro das discussões sobre os Direitos Humanos e o Meio Ambiente e do documento que mais tarde seria elaborado em forma de relatório, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento para discutir problemas ambientais e trabalhar na busca de princípios e soluções para os mesmos que incluía também a Declaração de Princípios sobre Florestas (Princípio dos Direitos Humanos Meio Ambiente): a *Agenda 21* precursora da *Agenda 2030*. (MARINGOLI, 2019 p.29)

Temos um antagonismo típico a ser estudado. O planeta atingiu crescimento demográfico de 7.6 bilhões (2017) e em algumas áreas do planeta como a China (1.394.550.000) e a Índia (1.343.500.00) se concentra o maior número de humanos com seus direitos a alimentação e, portanto a maior necessidade de produção de grãos e carne para alimentar essa população. A preocupação com a preservação do ambiente vai tomando cada vez mais espaço no pensamento e nas ações dos seres humanos, entretanto não estamos preparados socialmente ou economicamente em nossas políticas

para esse crescimento, nem ao menos, construímos uma consciência coletiva sobre consumismo, desperdício e seus efeitos.

O antagonismo acontece quando para expandir o agronegócio e a pecuária (um animal para corte² utiliza 50 litros de água potável por dia), tais atividades fazem o uso de águas potáveis desviando o percurso natural dos rios que passa a ser transportadas por canais até o momento para irrigação do plantio e reservatórios de água para animais. E, porque o consumo aumenta, tem-se a necessidade de um aumento do uso maior de geração de energia, aumentam-se as construções de hidrelétricas. É um ciclo. O mercado quer maior produção de grãos e gado. Terras são desapropriadas, populações excluídas e discriminadas são forçadas a viver e a trabalhar em condições indignas, rios são desviados dos seus percursos naturais e, as matas antes florestas, agora desflorestadas passam a ser produtivas para o mercado e com o passar dos anos se desertificam, conseqüentemente nascentes e os lençóis freáticos se esvaem.

Bullard denomina de “zonas de sacrifício” porque nessas regiões as populações são excluídas como consequência das forças do mercado com as suas práticas articuladoras junto às agências governamentais que andavam e ainda andam a privilegiar a produção das desigualdades ambientais, e que a viabilização da atribuição desigual dos riscos encontra-se na suposta fraqueza política dos grupos sociais residentes nas áreas de destino das instalações perigosas. (BULLARD, 1994 p.4).

Tramita no Congresso, o Projeto de Lei ³ que defende a regularização: 1- da exploração do solo via mineração. 2- O plantio de sementes transgênicas de soja, milho, algodão e outras. 3- A construção de hidrelétricas e empreendimentos a serem executados em terras indígenas. O governo atual (2020) e os Ministros do Meio Ambiente, Ricardo Sales e da Agricultura, Teresa Cristina compactuam com esse modelo extrativista, (minério), depredatório (flora e fauna) e devastador (hidrelétricas)

² Um boi da pecuária de corte toma cerca de 50 litros de água potável por dia, ou seja, em toda sua vida (se levarmos em conta cerca de 800 dias, do nascimento ao abate)² terá consumido 40 mil litros de água. Para vacas leiteiras, usadas na indústria de laticínios, o consumo de água diário é de 120 litros. <https://www.google.com/search?{google:acceptedSuggestion}oq=quantos+litros+de+agua+um+boi+consme+por+dia%3F&sourceid=chrome&ie=UTF8&q=quantos+litros+de+agua+um+boi+consme+por+dia%3F&safe=active>. Acesso em 05/02/2020.

³<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/projeto-de-mineracao-tambem-libera-plantio-de-transgenico-em-terra-indigena.shtml> acesso em 07/02/2020.

de empreendedorismo. Os ministros do Governo do Presidente Bolsonaro, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moura e das Minas e Energia Bento Albuquerque Junior, que apoiam o PL, alegam que existe a urgência da aprovação de tal Lei que tramita porque a Constituição de 1988 apesar de ter dispensado recursos para os estudos para o tratamento de lavra minerais que aproveitassem inclusive os recursos hídricos esta incompletas não preenchendo as necessidades atuais como a regularização das lavras das terras, que se encontram ilegais, mas que continuam na prática da extração dos minerais sem que um estudo geológico do solo tenha sido feito ou mesmo que regularize os conflitos entre empreendedores e indígenas, sonegação de impostos por parte dos que atuam na ilegalidade da mineração ou cultivo ou desmatamento e outros esse PL é necessário.

História relata que o país (1964-1985) viveu a violação dos direitos foi perceptível na educação, nas artes, na religião Na ocasião o Brasil buscava por elevar-se ao patamar de país desenvolvido e a disponibilidade de terras baratas em comunidades de minorias era grande e não havia oposição da população local por fraqueza organizativa e carência de recursos políticos típicas de minorias. Havia a ausência de mobilidade espacial das minorias em razão de discriminação residencial e, por fim, a sub-representação das minorias nas agências governamentais responsáveis por decisões de localização dos rejeitos (BULLARD, 1994).

Para Ramos os Direitos Humanos “consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”. (RAMOS, 2014, p. 23).

Segue que o substitutivo da lei proposto pelo deputado Jerônimo Goergen estabelece um conjunto de dispositivos que inviabilizam as demarcações, mas facilitam obras e a exploração de recursos em terras indígenas firmados em um Estatuto do Índio, *Tese do Marco temporal*, (1973) da Constituição Federal que diz que os povos indígenas possuem direito em terras habitáveis por eles desde 1988.

Os Projetos de Lei (PLs) 490/2007 e 6.818/2013, que tramitam em conjunto com outras dez medidas, estão em estágio avançado na Câmara dos Deputados. O parecer do relator, o ruralista Jerônimo Goergen (PP/RS), foi apresentado à Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania (CCJC) em maio (e está pronto para ser votado). O relatório chegou a ser incluído na pauta do dia 30 de maio, mas a reunião da CCJC foi cancelada. O ruralista defende a aprovação de um substitutivo ao PL 6.818, que é um dos onze projetos apensados – ou seja, que tramitam juntos por tratarem de matéria semelhante – ao PL 490. Sua proposta descarta o inconstitucional PL 490, mas é ainda pior: altera o Estatuto do Índio e cria uma nova lei para “regular a demarcação de terras indígenas”⁴.

Apesar das lacunas e brechas na Lei ordinária, existem algumas leis protetivas para os Direitos Humanos dos Indígenas e do meio ambiente⁵ que conflitam com o PL em andamento, mas por outro lado as urgências citadas por Sergio Mouro ficam a deriva.

O desflorestamento causado durante a instalação de empreendimentos semelhantes aos sugeridos pelo PLs, é um dos responsáveis pela erosão da desertificação do solo. As voçorocas, ou erosão, é um fenômeno geológico que ocorre em solo onde a vegetação é escassa e não mais protege o solo, que fica suscetível de ser carregado por enxurradas. Esse tipo de solo é pobre, desnutrido e seco, consiste na formação de grandes buracos, causados pelo desmatamento das matas ciliares e florestas, chuvas, estações do ano e suas intempéries. A voçoroca destrói terras que anteriormente eram férteis e as tornam improdutíveis, esse assoreamento ou buracos ficam entulhados de pedras, pedregulhos e detritos que por sua vez, facilitam o processo das enchentes urbanas. Ações semelhantes com desapropriações indevidas como as citadas acima, se configuram em ataques e violação dos direitos das florestas e de seus moradores, indígenas, ribeiras, pequenos agricultores e outros. São crimes contra a os direitos humanos desses grupos não somente em seus corpos físicos, mas em suas dignidades moral. Há uma injustiça social.

1.2- O Meio Ambiente e a Justiça Social

No Brasil a injustiça social é grande. O tema da (in) justiça social ou ambiental indica a necessidade de trabalharmos a questão do ambiente não apenas na perspectiva

⁴ <https://cimi.org.br/2018/05/projeto-ruralista-que-altera-estatuto-do-indio-e-cria-lei-antidemarcacao-pode-ser-votado-na-camara/> acesso em 07/02/2020.

⁵ Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas. Estatuto da Terra - Lei 4504/64 | Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/104451/estatuto-da-terra-lei-4504-64> Acesso em 07/02/2020

da preservação e conservação, mas da distribuição e da justiça. Nesse sentido, a injustiça ambiental é resultado da lógica perversa de um sistema de produção que destrói ecossistemas; que contamina o ar, solo e corpos hídricos, e que direcionam toda essa carga de danos socioambientais às populações tradicionais ou vulneráveis que são excluídas pelos grandes projetos de desenvolvimento e que têm através desses impactos uma drástica alteração na sua qualidade de vida. Portanto, não há como chamar de progresso e desenvolvimento o processo de empobrecimento e envenenamento dos que já são pobres. Os atores defensores de uma aproximação entre as lutas sociais e ambientais entendem que não é justo que os altos lucros das grandes empresas se façam à custa da miséria e da degradação do espaço de vida da maioria.

Bullard apresenta o conceito de justiça ambiental dizendo que socialmente existe categorias de pessoas que compõem uma classe social que busca por um tratamento justo e um envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implantação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais.

Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (BULLARD, 2004).

Justiças sociais e meio ambientes ou justiça ambiental são temáticas próprias para Congressos, painéis e debates sobre desenvolvimento econômico, agronegócio, sustentabilidade e outros que envolvam espiritualidade, criação ou a responsabilidade social. Tal conceito surge entre as décadas de 1960 e 1970, com as organizações nas lutas pelos direitos civis das populações afrodescendentes, hispânicas e asiáticas que em sua maioria eram grupos pobres e socialmente discriminados em relação à maior exposição a riscos ambientais (ACSELRAD, 2010.p.73).

Precedendo a esse momento temos a Antroposofia de Rudolf Steiner (1861-1925), que retoma o diálogo com a ciência e a fé caminhos que hoje é usado no método pedagógico da Educação do Futuro, método que une a espiritualidade e meio ambiente. Outro exemplo são os eventos da Campanha da Fraternidade apresentado pela Igreja

Católica que iniciou no ano de 1962, em Natal, no Rio Grande do Norte. A proposta era conscientizar a comunidade em relação aos problemas reais e a serem solidários na busca por mudanças através de ações comunitárias.

Trata-se não somente de implantação de políticas que resolvam os conflitos ambientais marcados pela violência contra a população ou a perda dos territórios ou na degradação da biodiversidade e dos modos de vida e trabalho, seja em espaços urbanos ou rurais por que em todas as regiões do Brasil, a tensão e o estresse coletivo das populações em situação de conflitos ambientais se justificam pelas ameaças de perdas irreparáveis e pelas constantes mortes violentas. No ambiente urbano esse tipo de ocorrência também acontece. Felizmente, tal imagem vem sendo mudada graças ao esforço da sociedade civil e de entidades não governamentais que de tem sido uma força constante para que essa mudança ocorra, seja numa perspectiva local, nacional, individual ou coletiva, através das ações desenvolvidas por militantes na busca da anistia e abertura política e na elaboração de uma constituição democrática para que a injustiça se transforme em justiça.

1.3- O Meio Ambiente e a Espiritualidade.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) tenha sido silenciosa quanto à inclusão do diálogo entre direito humano e o meio ambiente, algumas instituições religiosas não se omitiram em trazer o tema para a discussão. Como exemplos têm a Igreja Católica com os temas abordados pela Campanha da Fraternidade (1964-2020) especificamente os anos de 2012 a 2020 que foram os mais propositivos entre a comunidade cristã teve a influencia do Papa Francisco: “Os Direitos Humanos desde a Dimensão da Pobreza” (2012). “Acesso à Justiça e Segurança Cidadã” (2013). “Igualdade e Não-Discriminação” (2014). “O Respeito à Dignidade da Pessoa Humana” (2015). “O Princípio de Humanidade: A Salvaguarda da Pessoa Humana” (2016). “Direitos Humanos e Meio Ambiente” (2017). Fraternidade e Superação da Violência “(2018)”. “Fraternidade e Políticas Públicas” (2019). “Fraternidade e Vida: Dom e Compromisso”. (2020). Temas que se dedicam a proteção do direito à vida, justiça e equidade de todo ser humano e do meio ambiente por parte das instituições católicas.

Brune demonstra clareza a respeito dessas diferenças sociais ao comentar que apesar da consciência e da luta pela melhoria da sociedade, o homem é escravo do pecado e qualquer tentativa empírica de promoção das virtudes neste século, não se conseguirá chegar a este lugar sem que o pecado também esteja presente. (BRUNNER, 2010, p 17).

Como falar de espiritualidade ou dos direitos em mundo permeado de tecnologia e ciências onde o cristianismo não dialoga nos entremeios desses espaços? Como os ideais do cristianismo podem penetrar nos lares e corações de pessoas autosuficientes e livres em seus arbítrios para escolher e adquirir no *mercado* qualquer coisa que necessitem sem se sentirem constrangidas em relação ao direito do outro? E para responder essas indagações o artigo defende que o cristianismo deve levar os fundamentos do Evangelho para a esfera pública.

1.4- A Proteção do Meio Ambiente Como Pressuposto dos Direitos Humanos.

O equilíbrio ambiental deve ser compreendido como parte fundamental para uma vida e essa tem sido a proposta dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 conjunto de compromisso global, criada em 2015 pela Organização das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, sendo o meio ambiente uma das partes fundamentais para isso e nesse sentido o enquadraremos nos pressupostos dos Direitos Humanos. A concepção dos direitos humanos deve incluir a proteção do meio ambiente, dignidade humana e os princípios fundamentais da construção das leis relacionais o que inclui a contribuição dos conceitos judaicos cristãos respeito ao próximo, não ferir a dignidade do próximo, entre outros em sua construção. A história da Criação descrita pelos textos bíblicos mostra o caráter normativo da religião monoteísta atuando na sociedade em seus costumes e cultura agrícola. O povo era reconhecido segundo a identidade da Tribo e isso lhe dava um nome da família a que pertencia. Esse Clã, também tinha um conhecimento específico de uma área de trabalho, uns eram ferreiros, outros agricultores, pastores de ovelhas outros guerreiros e outros.

A proteção dos Direitos Humanos possui estreita relação com a do meio ambiente, por que a degradação do meio ambiente afeta de forma direta a qualidade da vida humana e aqui citamos aos danos ambientais e sociais provocados por grandes projetos na região Amazônia início da década de 70 com a construção da

Transamazônica e que culminou nos anos 2000, com o impacto causado nas 24 tribos indígenas da região, ribeirinhas e outros ali residentes, até os dias atuais. Por outro lado, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável estão diretamente relacionados com a proteção da dignidade humana. Assim, tem-se desenvolvido a ideia de que faz parte do rol dos direitos humanos o meio ambiente equilibrado.

A mídia nacional e internacional suas manchetes mostra os rostos das tragédias que tem deixado marcas negativas do desenvolvimento econômico brasileiro. Acredita-se que as manifestações e conflitos espalhados por varias regiões do país sejam um dos indicadores para os problemas socioambientais.

Explicitamos aqui, modelo de ações que geram conflitos políticos e também ambientais como o da implantação de projetos hidrelétricos que ocorreu na Amazônia em Monte Belo (2011). Segundo Neves, criticas ao projeto tem sido objeto de inúmeros estudos e de crescente intervenção política. Nesse sentido existe a necessidade de construir estratégias de proteção ao desenvolvimento territorial e aos impactos provocados por esse modelo de empreendimento às comunidades ribeirinhas. Porém, o poder de decisão cabe ao Governo Federal. Tais projetos têm sido utilizados estrategicamente em discursos políticos com a promessa de desenvolvimento e crescimento econômico na produção de energia. (NEVES, 2017). Na grande maioria das vezes, na instalação de tais projetos não existe um adicional positivo no sentido de geração de emprego na comunidade local porque a mão de obra especializada e técnica são trazidas de fora, de outros Estados. Acontece é que com o deslocamento territorial até os empregos e comercio existentes se diluem.

O governo brasileiro estabeleceu um Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (PDRS Xingu) para a implantação de políticas públicas na região (Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010). Esse plano prevê um Comitê Gestor, composto pela sociedade civil e por órgãos do governo federal, estadual e municipais, que têm a tarefa de realizar o monitoramento das obras e discutir recursos e políticas públicas que resultem na melhoria da qualidade de vida da população das regiões afetadas. Os impactos socioambientais da construção de Belo Monte, especialmente nas comunidades indígenas e ribeirinhas que habitam a região, têm merecido atenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA) responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. Em debate está alegações de violações ao direito à moradia, direito ao consentimento

prévio, livre e informado, à vida, à saúde e à integridade cultural das populações indígenas afetadas pela construção da usina hidrelétrica de Belo Monte⁶ estado do Pará.

Guerra comenta que a proteção ambiental e a proteção da dignidade humana estão intrinsecamente ligadas, que é o núcleo essencial dos direitos humanos, o centro para onde devem convergir todos os direitos humanos. A relação entre meio ambiente e direitos humanos é tanta que não é possível imaginar o pleno exercício dos direitos humanos sem a existência de um meio ambiente sadio e propício ao bem-estar para que seja passível de se alcançar o digno e pleno desenvolvimento para todos (GUERRA, 2013).

Para Trentin esse modelo expropriador das bases materiais e culturais de existência de diversos grupos e populações se traduz institucionalmente no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), implantado em 2007, pelo governo Lula. Basta olharmos em volta para constatar que, no campo e na cidade, o direito humano a um meio ambiente saudável é violado reiteradamente e de diferentes maneiras pelos atores públicos e particulares. (2012, p.141).

Igual as Siderúrgicas e Mineradoras e as Hidrelétricas como as de Monte Belo geram impacto ambiental. Ocorre deslocamento de famílias e comunidades moradoras da região. Ocorrem grandes desflorestamentos assim como alteração do leito do rio, flora e fauna.

“Comercio do rei de Tiro: Estava no Éden, Jardim de Deus; de todas as pedras preciosas te cobrias: sardônico, topázio, diamante, berílio, ônix, jaspe, safira, carbúnculo, esmeralda e ouro”. (Ez 28,14).

1.5- Desenvolvimentos das Agendas Internacionais para o Meio Ambiente

A humanidade carrega experiências atroztes que os governantes e políticos querem mitigar com tratados e acordos internacionais. A destruição do meio ambiente tem sido monitorada e discutida internacionalmente produzindo documentos dos quais o Brasil é signatário a exemplo temos: Protocolo de Kyoto Eco 92, (Paris), Carta da Terra (Roma), que contém análises de crimes de natureza penal, cuja interpretação e

⁶ Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/05/110502_insulza_jc.shtml. Acesso em 15/01/2020.

aplicação estão subordinadas aos princípios da legalidade (“nullum crimen sine lege” traduzido quer dizer “não a crime sem Lei”) e da tipicidade (não cabe interpretação extensiva nem analogia em Direito Penal, das normas incriminadoras) – cfr. o artigo 19 do Estatuto de Roma⁴⁴; por outro lado temos que o percurso tributado da norma sobre crimes contra o ambiente como valor intrínseco e destacado dos crimes de guerra depõe contra a tentativa de “enxerto” de casos de degradação grave dos componentes ambientais, sem intenção direta de causar dano e fora do contexto de cenários de guerra.

Maringoli comenta que entre 1960 e 1970 surgiram as primeiras denúncias contra a degradação do planeta. Foi nessa época que teve o início a preocupação ambiental e ecológica por parte das entidades sociais. Ainda nessa época começaram a surgir notícias na mídia sobre os primeiros acidentes e desastres ambientais provocados pelo mau uso dos recursos da natureza e do grande crescimento industrial. Rachel Carson, bióloga marinha e ativista ambiental, foi uma das precursoras a alertar sobre esse assunto em seu livro “*Silent Spring*” (1962). Carson publicou sobre os malefícios que o uso excessivo dos pesticidas e dos agrotóxicos sintéticos causa no ambiente, ou seja, o tema central é a contaminação e a poluição nas águas, os danos aos peixes, animais marinhos e ao meio ambiente (MARINGOLI, 2019 p.12).

O Sínodo para Amazonas⁷ é mais um desses exemplos. O evento⁸ refletiu sobre o *Instrumentum Laboris*, um documento publicado em junho (2019). O trabalho teve como fundamento os pilares da “a encíclica *Laudato Si*”, do Papa Francisco, precursora dos temas abordados que agora tem como centralidade as discussões que envolvem a preservação da cultura dos povos indígenas em detrimento da evangelização, assim como a gravidade dos recentes fatos ocorridos na Floresta Amazônica e da crise ambiental com suas consequências exemplo, o numero de mortes nos conflitos gerados pela posse de terras. Acreditamos que não faz parte do horizonte do Sínodo refletir sobre a internacionalização da Amazônia, mas sim de promoverem ideias que cooperem a trazer contribuições de como tratar com esse tipo de “doença ambiental” que tem afetado o Brasil, a saber: desflorestamento,

⁷Em outubro de 2017, o Papa Francisco convocou uma reunião do Sínodo dos Bispos para tratar especificamente da região amazônica. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/sinodo-da-amazonia-entenda-papa-francisco-bolsonaro/>

⁸O Sínodo, será realizado em Roma, no mês de outubro entre os dias 06 a 27 de 2019.

extrativismo de minerais e as queimadas que se encontram na ordem do dia. Modelos de “doença ambiental” ou desastres ambientais como os ocorridos em Mariana (Samarco) e Brumadinhos (Vale) são frutos da ganância humana através de ações que levam ao esgotamento dos recursos naturais do planeta como os citados acima.

1.6- Sociedades Civis, Meio ambientes e Mudanças Climáticas.

As estatísticas do Caderno de Conflitos da Comissão Pastoral da Terra (CPT) em seus relatórios mostram que os números de mortes da Violência no campo, 2016 por conta de brigas em relação às posses de terras, teve o maior índice de mortes comparado aos últimos 30 anos. Foram contabilizados 1.079 conflitos, uma média de 2,9 registros por dia. Os assassinatos tiveram um aumento de 22% em comparação com o ano de 2015 e é o maior número de casos desde 2003. Nesse sentido, segundo o blog⁹ da Comissão Pastoral, essas discussões tem se enfraquecido nas instituições e governamentais. Nos dias atuais, a região do Amazonas que concentra o maior número de conflitos no campo.

Nos primeiros cinco meses de 2017 foram registrados pela CPT 25 assassinatos em decorrência dos conflitos agrários no Brasil. Outros seis estão sob investigação e ainda não foram inseridos no banco de dados da pastoral. Os números representam 41% do total de mortes ocorridas durante todo o ano de 2016. Os dados indicam um agravamento dos crimes no campo em 2017¹⁰.

Os protocolos internacionais e as cartas de intenção são esforços diplomáticos que não vinculam o Estado membro ao seu cumprimento, mas, nos últimos tempos, tem sido observado, pois implicam na manutenção e expansão do comércio de exportação dos produtos agropecuários que dada à concorrência os países notadamente exportadores desses produtos tem dado maior importância ao cumprimento desses protocolos para evitar sanções comerciais.

1.7- A Bíblia, a Instrução das Leis e os Direitos Humanos.

⁹<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3768-2016-ano-do-golpe-e-do-aumento-da-violencia-no-campo> acesso em 16/09/2019.

¹⁰<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/destaque/3768-2016-ano-do-golpe-e-do-aumento-da-violencia-no-campo> acesso em 16/09/2019.

Apesar das diferenças teológicas John Wesley (1703-1791) e Calvino (1509-1564), entendiam que a dignidade humana deve ser respeitada e o acesso à vida é direito de todos os seres humanos, para esses, a Graça redentora de Deus alcançam os seres humanos para que os mesmos venham ter uma vida plena em seus direitos¹¹. A Nomia bíblica faz várias conexões com a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹². Tal declaração se preocupa com os direitos dos indefesos, fracos (dal), oprimidos, (ebyon), mendigo e marginalizados (misken, helkâ), estrangeiro (ger), necessitados como o órfão, viúva e escravos (ebed)¹³. Esse grupo de indivíduo é constantemente citado nos Livros da Lei, Sapienciais, Profetas e Evangelhos. (Lc 4,18; Mt 25,45). Os textos bíblicos narram que Deus condena a violência contra o oprimido: “Quem oprime o fraco, afronta o Criador” (Pv.14,31;17,5). “(Deus faz justiça ao órfão e a viúva e ao estrangeiro (Dt 10,18; Sl 146,7-9))”. Todo ser humano carrega em si a *Imago Dei*. Nesse sentido o artigo entende que a Nomia bíblica e suas declaração influenciaram o desenvolvimento de leis protetivas para o meio ambiente

O direito a um meio ambiente saudável e equilibrado é um direito fundamental previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: Art. 225, CF/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações¹⁴.

Os Testamentos discutem realidades socioculturais que envolvem a dinâmica do dia a dia dos personagens bíblicos a serem integradas as sociedades e aos dias. Havia uma “política”, uma preocupação com a comunidade, específica na vida de cada

¹¹<http://salcultural.com.br/wesleyano/index.php/2017/02/07/john-wesley-o-wesleyanismo-contemporaneo-e-a-tradicao-reformada/>

¹² A Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948 foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

¹³ Estudos sobre Bíblia e Direitos Humanos. São Bernardo do Campo, Ed. Editeo. 2016 p.8.

¹⁴ Para maiores detalhes ver a obra de Caçado Trindade (1993), já apontava os paralelos e conexões existentes entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito ao meio ambiente. Em seu pioneiro livro “Direitos Humanos e Meio Ambiente” http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Luiza_Athayde.pdf acesso em 15/01/2020

personagem bíblico. Política no sentido etimológico da sua raiz grega *polis* que significa *a comunidade*.

Abraão é um desses muitos personagens bíblicos que luta pelo direito do povo ter sua terra, seu espaço de habitação como ocorrido em Gêneses (Gn 21; 25 a 33) onde depois ter reconquistado o poço de água e de repreender Abimeleque porque esse havia tomado para si os poços de água para si, Abraão em atitude de respeito ao outro, instruiu seus empregados que plantassem árvores de Tamargueiras, no caminho para Bersheba como sinal aliança de paz, principalmente para os que chegassem ali tivessem água, sombra no deserto de Bersheba. Nos dias atuais, temas relevantes como os descritos nas narrativas dos textos onde Abraão repreende Abimeleque podem ser interpretados como o grito de socorro da terra para que o ser humano assuma as suas responsabilidades civis e planetárias.

No Brasil, foi aprovada a Lei que permite que as queimadas ocorram anualmente em de Agosto, dia 10 de Agosto, considerado o “dia do fogo” O numero de focos de queimada nesse ano é o maior dos últimos tempos. O levantamento do Instituto Nacional de Pesquisa (INPE), feito diariamente por satélite, mostra que apenas entre o domingo e a segunda-feira, apareceram (18 e 19 de Agosto de 2019), 1.346 novos focos no país. Desde a última quinta-feira, (15 de Agosto de 2019), são 9.507 novos pontos de queimada¹⁵. O Estado de Roraima e Amazonas estão em estado de alerta. A fumaça negra tomou conta do ar no Norte dos pais e se espalhou em países da América do Sul chegando à cidade de São Paulo. O dia (3 horas da tarde) se tornou negro como a noite. O Mato Grosso foi o estado com maior numero de focos de queimada. Segundo o INPE estima-se que entre janeiro e agosto, queimadas aumentaram 83% em relação a 2018.

“Se um fogo se espalhar e alcançar os espinheiros, e queimar os feixes colhidos ou o trigo plantado ou até a lavoura toda, aquele que iniciou o incêndio restituirá totalmente o queimado”. (Ex 22,6)

Como tratar com esse tipo de “doença ambiental”? Desmatamento, queimadas, extrativismo de minerais? Inicialmente, deve-se, enumerar de forma a catalogar os variados tipos de doenças e todos os sintomas que afligem o planeta. Esquadrinhar e

¹⁵<https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-tem-maior-numero-de-queimadas-em-7-anos/>

tratar cada situação e momento com um assunto específico a ser estudado de maneira particular não de maneira generalizada. Cada problema é específico, sendo uma parte do grande problema que forma um círculo, assim como os mecanismos a serem usados. As “causas” que adoecem o meio ambiente devem ser diagnosticadas, e com a prescrição do medicamento correto sejam sanados.

“Eis que vos tenho dado todas às ervas que dão sementes e se acham na superfície da terra e todas as árvores que dão frutos que deem sementes, isso vos será por mantimento”. (Gn 1,29).

“Não semearás a tua vinha com duas espécies de semente, para que não degenerem o fruto da semente que semeastes e a messes da vinha” (Dt 22,9).

Santos comenta que o sistema capitalista, realiza-se sobre a premissa da exploração, pois se baseia na acumulação privada de riqueza, privilegiando um grupo com recursos materiais em excesso estabelecendo um excedente em relação a outros grupos, normalmente são os grupos sociais das classes oprimidas e mantidas em suas infames posições). A grande maioria dos grupos sociais desprovida de capital, uma vez não tendo possibilidade de adquirir os bens necessários para sua sobrevivência, vende sua força de trabalho (única coisa que lhe resta) para manter-se vivo (a preço estabelecido pela dinâmica da acumulação capitalista), construindo uma força produtiva controlada e “submissa”, mas que é a principal impulsionadora do avanço capitalista, seja como mão de obra, seja como consumidora. (SANTOS, 2007, p. 813).

A questão relevante é a natureza de o Estado capitalista. Salvar os famintos não tem nada a ver com compaixão, mas somente com razão, porque queira ou não queira a Terra é nossa astronave comum, de ricos e pobres. E se ele afunda, afundamos todos juntos riquíssimos, ricos, abastecidos, pobres e famintos. Não há exceção nem salvação ou todos ou ninguém. (PRIMAVESI, 2003,34).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do exposto, entendemos que o momento brasileiro pede por inclusões de conhecimentos, uma interdisciplinaridade em suas propostas educadora que alcance os muitos setores da sociedade iniciando por um modelo de educação emancipativa. Para isso, o artigo entende e propõe mudanças nos projeto pedagógico das escolas municipais e estaduais principalmente a questão da espiritualidade e o meio ambiente. O núcleo temático da Teoambientologia, uma ciência que pensa o mundo com a lógica do seu tempo tem essa proposta. Tal ciência envolve o trabalho corporativo de muitas outras ciências. Suas bases teóricas interdisciplinares confrontam à educação formal da educação teológica. A Teoambientologia entende que o Evangelho de Jesus, deva chegar a todo ser humano integralmente, isso é, corporal, emocional e espiritual, não importando a etnia, gênero ou religiosidade desse ser humano. Evangelho é para todos. Teologicamente, está é a preocupação do Criador de todas as *coisas*.

Nos últimos anos o Brasil tem nutrido o desejo de ser reconhecido como um país desenvolvido e para tanto investiu no desenvolvimento econômico das negociações do Agronegócio. Esse reordenamento gera um alto custo socioambiental.

Os resultados dessas desigualdades sociais vão além das intercorrências nos espaços físicos, embora a população acostumasse viver com todas as formas de antagonismos. Portanto, para isso, os projetos criados deveriam aptos para enfrentar os mais variados tipos de desafios, E para enfrentar as dificuldades econômicas e políticas, as injustiças sociais, a carência humana, as doenças, apatia e desesperança só fizeram aumentar.

O conceito de responsabilidade social e respeito ao direito do outro, esta associada aos deveres e obrigações de cada pessoa e nesse artigo, foram discutidas nos tópicos que se seguem: A Cultura da Violência e os Direitos do Meio Ambiente. O Meio Ambiente e a Justiça Social. O Meio Ambiente e a Espiritualidade. A Proteção do Meio Ambiente Como Pressuposto dos Direitos Humanos. Desenvolvimentos das Agendas Internacionais para o Meio Ambiente. Sociedades Civis, Meio ambientes e Mudanças Climáticas. A Bíblia, a Instrução das Leis e os Direitos Humanos.

O conhecimento e a alteridade do artigo qualificam os indivíduos para convências, trocas e relacionamentos sociais que inclui a questão do prestar serviços ao outro. É o intercambio, uma troca, entre prestar e receber, assim como o cuidar do que é comum à vida da comunidade. Poderíamos aqui fazer uma lista de prioridade

para esse estudo incluindo os itens desde as transformações e as alterações biológicas pelas quais no planeta terra, a educação ambiental e os seus saberes e a relação entre a sociedade o meio ambiente e o impacto ambiental seriam um dos muitos exemplos a serem seguidos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. et al. **A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil** - uma introdução. In: _____ (Orgs.). Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004 p.73.

BULLARD, R. **Enfrentando o racismo ambiental no século XXI**. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004 p.9.

MARINGOLI, Ângela. **Teoambientologia Um Desafio para a Educação Teológica**. Ed. Recriar. São Paulo, 2019.p.23.

PRIMAVESI, Ana. **O solo tropical: Casos**. Perguntando sobre o solo. Fundação Okada, São Paulo, 2003.p.34.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

Direitos humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas / Movimento Nacional de Direitos Humanos. et. al. Passo Fundo : IFIBE, 2012. p.141 http://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2016/12/diagnosticos_perspectivas.pdf acesso 03/01/2020.

http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/9982/1/Dissertacao_HidreletricasAmazoniaGovernanca.pdf acesso em 04/02/2020.